
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CREDENCIAMENTO Nº 033/2024

Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.

Recebido em 17 de novembro de 2025 às 16h23.

Questionamento: "Qual a margem o órgão libera para cartão consignado e cartão benefício? As margens são apartadas ou compartilhadas com a margem de empréstimo consignado (30%)?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 27557644/2025 - SGP.NAD.AGC:

*Em resposta ao pedido de esclarecimento documento SEI nº 27553955 que versa sobre a margem consignável do processo licitatório de **Credenciamento nº 033/2024**, manifestamo-nos esclarecendo o que dispõe o Decreto nº 68859, de 15 de setembro de 2025 acerca das modalidades de consignações facultativas:*

Art. 4º São consignações facultativas:

I - mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - preço ou prestação referente a mercadorias ou serviços adquiridos diretamente ou mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville - SINSEJ ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPMJ, conforme for caso;

III - prestação referente a empréstimo ou financiamento obtido em cooperativas, instituições financeiras ou bancárias, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville;

IV - prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida contratados com entidades instituidoras desses produtos, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville;

V - contribuições para planos de saúde e odontológico contratados com entidades instituidoras desses produtos, que venham a ser conveniadas ou credenciadas pelo Município de Joinville.

VI - contribuições em favor do Sindicato e das Associações constantes dos incisos I, II, III e V do art. 6º deste Decreto, instituídas por lei ou por deliberação dos seus respectivos associados;

VII - contribuições em razão da adesão ao Plano de Previdência Complementar, nos termos da Lei nº 9.003, de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, poderão ser contratadas, se assim optar o consignado, mediante intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville - SINSEJ ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville - ASPMJ, condicionadas as consignatárias ao cumprimento dos requisitos elencados em §3º e §4º do art. 6º deste Decreto. (grifo nosso)

Ressalta-se ainda que, conforme Art. 8º do Decreto supracitado a "somatória das consignações compulsórias e facultativas fica limitada a 70% (setenta por cento) da margem consignável, observado, ainda, o limite de 30% (trinta por cento) para as facultativas".

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 515/2025



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2025, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27564337** e o código CRC **73D1BAD8**.